

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5034174-87.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE S & N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial em atenção ao despacho de evento 30 dizer e requerer o que segue:

A fim de dar andamento ao feito passa a se manifestar dos documentos juntados aos autos.

- 1.** Da petição de fl. 640/645 (evento 1 - anexo 74), informa que o crédito já está devidamente inscrito no rol de credores.
- 2.** Da petição de evento 14 manifesta ciência do pedido de cadastramento da credora, nada tendo a opor.
- 3.** Petição de evento 20 manifesta ciência da informação do município de Porto Alegre de que não existem débitos.
- 4.** Petição de evento 21 manifesta ciência do crédito de Estado do Rio Grande do Sul, razão pela qual o valor será devidamente inscrito na classe respectiva.
- 5.** Ofícios de eventos 28 e 29 relativamente às certidões de habilitação de créditos trabalhistas, manifesta ciência e informa que os respectivos créditos serão devidamente anotados na relação de credores.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 6.** Em atenção à petição da União no evento 33, informando que os créditos ainda não estão adequados ao procedimento falimentar, manifesta ciência requerendo, assim, a intimação da peticionante para proceder na adequação dos créditos que serão relacionados na respectiva classe.
- 7.** Por fim, quanto à carta precatória expedida para intimação do sócio da falida Sr. Juliano de Assis Nogueira, à Comarca de Capão da Canoa (141/1.19.0003799-5), verificou-se que pende de pagamento das custas de condução, conforme extrato processual em anexo
- 8.** Em relação a este tema, requer seja determinado o cumprimento da carta independentemente do pagamento de custas, eis que ausente qualquer ativo arrecadado pela massa até o momento.
- 9.** Ainda, com relação aos embargos de declaração de fls. 627 (evento 1 – anexo 70), entende que seria o caso de intimar o embargante para esclarecer a peça, visto que nestes autos não foi proferida a pretensa decisão embargada.
- 10.** Acredita-se, que por equívoco a peça foi protocolizada nestes autos.

DIANTE DO EXPOSTO, requer o prosseguimento do feito, nos seguintes termos:

- a) a intimação da União Federal para proceder na adequação dos créditos que serão relacionados na respectiva classe, nos termos do item 6 da presente;
- b) seja determinado o cumprimento da carta precatória distribuída na comarca de Capão da Canoa (141/1190003799-5) independentemente do pagamento de custas, eis que ausente qualquer ativo arrecadado pela massa até o momento, comunicando-se imediatamente o Juízo citado, conforme item 7 e 8 da presente peça;
- c) Intimação da embargante, (evento 1 -anexo 70), para que esclareça o objeto dos embargos declaratórios haja vista que, aparentemente, Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

não se relacionam a decisões vinculadas ao presente feito, conforme item 9 da presente peça;

- d) Após, compreende necessário aguardar-se o retorno das cartas precatórias expedidas (Capão da Canoa e Nova Santa Rita) com vistas a perfeita intimação dos falidos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 18 de agosto de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO

OAB/RS 109.434